

**LEI N° 1.714, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA  
DE TEMPO INTEGRAL DE SÃO MIGUEL  
DOS CAMPOS – ALAGOAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a **Escola Municipal Agrícola de Tempo Integral**, que funcionará da Rua Projetada, nº. 09, bairro de Fatima, no Município de São Miguel dos Campos – AL, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A Escola Municipal Agrícola de Tempo Integral tem por finalidade oferecer:

- I – Atendimento educacional de estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com jornada em tempo integral;
- II – Formação integrada aos saberes do campo, com valorização da cultura rural, práticas agroecológicas, sustentabilidade e produção alimentar;
- III – Ações de contraturno escolar com foco em reforço pedagógico, cultura, esporte, meio ambiente, cidadania e atividades complementares.

**Art. 3º** - A unidade escolar funcionará também como **Centro de Referência em Atividades de Contraturno**, podendo receber, em regime de Inter unidade, estudantes oriundos de outras escolas da rede municipal.

**Art. 4º** - A criação da escola observará os princípios da gestão democrática, da equidade territorial e da articulação intersetorial entre as políticas de educação, agricultura, meio ambiente e assistência social.

**Art. 5º** - A estrutura organizacional, a composição do corpo docente e técnico, o plano pedagógico e a jornada escolar da unidade serão definidos por meio de **decreto regulamentador**, respeitadas as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, do Plano Municipal de Educação e demais dispositivos legais vigentes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:  
I – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

(Fundeb), especialmente aqueles oriundos de matrículas em tempo integral e ponderações previstas na Lei nº 14.113/2020;

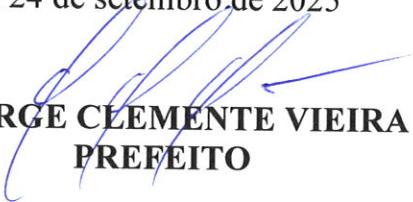
II – Recursos próprios consignados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), observados os limites constitucionais e legais;

III – Eventuais transferências voluntárias, convênios, termos de colaboração, programas federais ou estaduais específicos, como o Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação (MEC);

IV – Parcerias com organizações da sociedade civil, entidades educacionais e fundações, nos termos da legislação vigente.

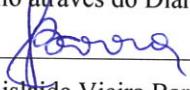
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos - AL, 24 de setembro de 2025



**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município



Janisleide Vieira Barros

Secretaria Municipal de Administração e finanças